



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00040/2014

**Data de autuação**  
24/03/2014

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: RACHEL MARQUES

**Ementa:**

INSTITUI 2014 O ANO DRAGÃO DO MAR, EM HOMENAGEM AO CENTENÁRIO DE SUA MORTE.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	INSTITUI "2014 O ANO DRAGÃO DO MAR", EM HOMENAGEM AO CENTENÁRIO DE SUA MORTE.		
<b>Autor:</b>	99033 - RACHEL MARQUES		
<b>Usuário assinator:</b>	99033 - RACHEL MARQUES		
<b>Data da criação:</b>	21/03/2014 10:52:43	<b>Data da assinatura:</b>	21/03/2014 11:21:24



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DA DEPUTADA RACHEL MARQUES

AUTOR: RACHEL MARQUES

PROJETO DE LEI  
21/03/2014

INSTITUI "2014 O ANO DRAGÃO DO MAR", EM  
HOMENAGEM AO CENTENÁRIO DE SUA MORTE.

### **A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Art. 1º – Institui “2014 o Ano Dragão do Mar”.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de março de 2014

### **JUSTIFICAÇÃO**

Há 175 anos, nascia em Canoa Quebrada, Aracati, o menino Francisco José do Nascimento, o Chico da Matilde cuja dedicação, garra e disposição à solidariedade o transformaram em Dragão do Mar, o Prático herói da luta abolicionista no Ceará. Chico da Matilde foi chefe dos catraieiros (condutores de bote e jangadeiros) e em 1859, foi trabalhar nas obras do Porto de Fortaleza. Chico começou seu trabalho como marinheiro em um navio que fazia a rota Maranhão – Ceará. Ele se torna um fervoroso defensor da abolição da escravidão no Ceará. Em 1874, é nomeado Prático da Capitania dos Portos onde passa a

conviver cotidianamente com a realidade imposta pelo tráfico de negros escravizados, onde sua concepção contrária a esse bárbaro crime o leva a se engajar na luta abolicionista, aonde vem a desempenhar importante papel. Chico através de sua liderança entre os Práticos consegue fechar o Porto de Fortaleza ao embarque de escravos para outras províncias. Sempre vigilante ao exercer seu ofício como Prático, Chico ao avistar a chegada de navios no Porto de Mucuripe, se antecipava conduzindo sua jangada até o navio, onde anunciava o rompimento do tráfico de negros no Estado. Era o início de uma militância ativa contra a escravidão e opressão de seus semelhantes. Independente de outros grupos e iniciativas abolicionistas foi a garra e a perseverança do Chico da Matilde que ultrapassou os limites da província do Ceará, levando a história de resistência operária para outras regiões de nosso país e eternizando o Prático Chico da Matilde como um grande herói popular abolicionista do Ceará.

Na história de nosso país, o Ceará entra para a história como a primeira província a libertar seus escravos. E o Prático Chico da Matilde e seus companheiros de praticagem desempenharam nesse enredo um papel fundamental. Sua atuação na luta abolicionista levou Chico a perder sua função de Prático no Porto como punição por sua atuação política, cargo esse devolvido ao mesmo em 03 de Março de 1889, por ordem do Imperador, quando então Chico da Matilde torna major Ajudante das Ordens do Secretário Geral do Comando Superior da Guarda Nacional do Estado do Ceará. Mas antes desse ajuste com a justiça, Chico da Matilde trilhou caminhos diversos em nome do ideal que acreditava: a liberdade e a justiça. Sua luta e a de seus companheiros levam os vereadores e abolicionistas da câmara da Vila de Acarape, atual município de Redenção, a libertar em 1º de janeiro de 1883, todos os seus trabalhadores cativos. E um ano depois em 25 de Março de 1884, o Presidente da Província Sátiro de Oliveira Dias e os Deputados da Assembléia Provincial do Ceará declaram libertos todos os escravos. O que ocorre a exatos 04 anos antes da assinatura da Lei Áurea.

Com a libertação dos escravos Chico da Matilde, agora também conhecido como Dragão do Mar, expressão cunhada pelo Jornalista e escritor Aluísio de Azevedo que viu nessa denominação a forma correta de homenagear o líder dos práticos e ativista do movimento abolicionista por sua atuação, leva sua embarcação “Liberdade” para o Rio de Janeiro, a bordo do barco negreiro Espírito Santo. A jangada Liberdade inaugura a rota das viagens feitas por jangadeiros nordestinos cujo destino seja o sul. Mesmo estando viajando em um porão de uma embarcação mercantil, Liberdade tornou sensação ao chegar a Capital do Império, onde após ser amplamente vista e reconhecida pelo seu significado e simbologia pela população, a mesma foi doada ao Museu Nacional e posteriormente encaminhada para o Museu da Marinha, onde é desconhecida até a atualidade o que foi feita desta valiosa peça etnográfica, que tanto contribuiu para a consolidação da liberdade e dos direitos da população negra.

Decorridos 100 anos da morte do Dragão do Mar o Brasil e a sociedade brasileira precisa fazer justiça a este homem que inspirou e tem inspirado os poetas da vida a contar sua história e protagonismo. Para a CONAPRA Dragão do Mar tem que ter reconhecida sua importância nesse cenário nacional e sua história recontada inúmeras vezes, até que todos Práticos e a população negra deste país, saibam que sua história de resistência contou com homens simples, honestos e justos que teceram o fio de uma resistência que tem a nossa cara e a nossa cor, e que é a grande responsável pela nossa sobrevivência nesta diáspora chamada Brasil.

No dia 23 de Agosto de 2013, a Transpetro e o Estaleiro Atlântico Sul (EAS) deram um importante passo no resgate desta história, lançando ao mar o navio SUEZMAX DRAGÃO DO MAR, um petroleiro construído na região nordeste integrante do Programa de Modernização e Expansão da Frota (PROMEF), programa que propicia o ressurgimento da indústria naval brasileira. O Dragão do Mar integra uma série de 10 petroleiros que homenageiam figuras destacadas na história de nosso país, sendo que 03 destes celebram heróis da resistência afro-brasileira: Dragão do Mar, João Candido e Zumbi dos Palmares. É o estado brasileiro fazendo justiça a heróis e heroínas da resistência de mais de 50% de sua população composta de homens e mulheres descendentes de africanos escravizados e que resistem bravamente na diáspora brasileira.

E nesse cenário de reconhecimento da importância destas personagens que tanto fizeram na construção e consolidação de nosso país, é que a CONAPRA propõe no ano do centenário de morte de Chico da Matilde, um mês de celebrações em homenagem a esse herói que a história de nosso país não registrou em sua devida importância. O Estado brasileiro tem uma dívida para com estas personagens, por isso, ao

reconhecer os mesmos deve propiciar atividades que tragam para o conjunto da sociedade a revisão da importância de seus papéis e protagonismo histórico.

A história esquecida é uma história não vivenciada e que, portanto, não faz parte da memória coletiva da sociedade e sabemos que um povo sem história, é um povo sem memória e conseqüentemente, é um povo sem cultura. Chico da Matilde foi alguém que ao e no seu tempo, fez a sua história na resistência e oposição a uma ordem vigente, uma ordem que não dizia respeito a si mesmo, nem ao seu entorno. Fez das águas um refúgio para seus sonhos de liberdade e equidade, arriscando sua vida, o Prático Chico da Matilde só tinha em mente o significado da desumanidade que o sistema escravagista encerrava e contra ele lutou bravamente. Sua história, por si mesma nos leva a uma profunda reflexão de nosso papel social e justifica a razão da importância desta celebração, enquanto espaço de resgate de uma história, que a história não nos ensinou. Segundo suas próprias palavras em 1882, Chico da Matilde jurou que não haveria força bruta no mundo que fizesse o tráfico negreiro ser reaberto no Ceará. E foi graças a sua bravura no bloqueio do porto de Fortaleza, impedindo o embarque de escravos, rendeu-lhe o novo codinome de *O Dragão do Mar*.

Por tudo exposto, fazer o ano de 2014 o Ano Dragão do Mar é uma justa e merecida homenagem a um homem que honrou sua gente, sua cultura e sua origem.



RACHEL MARQUES

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99007 - ALBERTO PORTELA		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	26/03/2014 09:34:57	<b>Data da assinatura:</b>	26/03/2014 10:16:01



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO  
26/03/2014

**LIDO NA 26ª (VIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 26 DE MARÇO DE 2014.**

**CUMPRIR PAUTA.**

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
<b>Usuário assinator:</b>	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
<b>Data da criação:</b>	31/03/2014 10:08:14	<b>Data da assinatura:</b>	31/03/2014 10:08:20



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
31/03/2014

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-034-00</b>
<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	27/04/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<p><b>MATÉRIA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• MENSAGEM N°</li> <li>• <b>PROJETO DE LEI N° 40/2014</b></li> <li>• PROJETO DE INDICAÇÃO N°.</li> <li>• PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°</li> <li>• PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.</li> <li>• PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°.</li> <li>• PROJETO DE RESOLUÇÃO N°</li> </ul>
<b>AUTORIA: DEPUTADA RACHEL MARQUES</b>

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI 40/2014 - REMESSA À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	03/04/2014 09:58:39	<b>Data da assinatura:</b>	03/04/2014 09:58:45



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO  
03/04/2014

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 40/2014 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	09/04/2014 14:38:39	<b>Data da assinatura:</b>	09/04/2014 14:38:47



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

**DESPACHO**  
09/04/2014

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por Jacqueline Quezado Gonçalves, proceder análise e emitir parecer.

**FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO**  
**DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
<b>Descrição:</b>	PARECER JURÍDICO PL Nº 40/2014		
<b>Autor:</b>	99296 - JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES		
<b>Usuário assinator:</b>	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
<b>Data da criação:</b>	16/04/2014 08:29:47	<b>Data da assinatura:</b>	16/04/2014 11:11:45



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)  
16/04/2014

#### **PROJETO DE LEI Nº 40/2014**

**AUTORIA: DEPUTADA RAQUEL MARQUES**

**MATÉRIA: INSTITUI 2014 O ANO DRAGÃO DO MAR, EM  
HOMENAGEM AO CENTENÁRIO DE SUA MORTE.**

### **PARECER**

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº040/2014**, de autoria da Excelentíssima Senhora **Deputada Raquel Marques**, que *“Institui 2014 o ano Dragão do Mar, em homenagem ao centenário de sua morte”*.

### **DO PROJETO**

**Dispõem os artigos da presente propositura:**

**Artigo 1º** - Institui “2014 o Ano Dragão do Mar”.

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### **ASPECTOS LEGAIS**

A *Lex Fundamental*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in verbis”:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

*I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;”*

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes(competências) da União, cabendo aos Estados os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, *in verbis*:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis

*I – aos Deputados Estaduais”*

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas)

Importante observar que a Constituição Federal, lei maior do país, assegura autonomia aos Estados Federados que, nas palavras José Afonso da Silva, se consubstancia na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração (arts. 18, 25 a 28). (Afonso da Silva, José. Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 589)

Segundo o mesmo doutrinador, a capacidade de *auto-administração* decorre das normas que distribuem as competências entre União, Estados e Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício inconstitucional, as leis e princípios elencados na referida Carta Magna Federal.

Nessa perspectiva, o projeto em questão não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º e suas alíneas da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III, e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*.

*“Art.88. Compete privativamente ao Governador do Estado:*

*III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;*

(.....)

*VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei”*

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que Institui 2014 o Ano Dragão do Mar, remanescendo, assim, ao Estado a competência para legislar sobre a questão.

Pode-se observar, claramente, que a proposição em análise não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitou o princípio da Unidade da Federação

Diante do exposto, concluímos que o presente projeto de lei encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

*“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*(.....)*

*III – leis ordinárias;”*

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

*“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:*

*(.....)*

*II – projeto:*

*(.....)*

*b) de lei ordinária;*

*(.....)*

*Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:”*

*(.....)*

*II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”*

## CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA  
CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO



JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES  
ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 040/2014 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	16/04/2014 15:22:51	<b>Data da assinatura:</b>	16/04/2014 15:22:58



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
16/04/2014

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJ DE LEI 40/2014 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	22/04/2014 15:36:30	<b>Data da assinatura:</b>	22/04/2014 15:36:37



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO  
22/04/2014

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

**WALMIR ROSA DE SOUSA**  
**COORDENADOR DA PROCURADORIA**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJ DE LEI 040/2014 - ANÁLISE E REMESSA À CCJ		
<b>Autor:</b>	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
<b>Usuário assinator:</b>	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
<b>Data da criação:</b>	22/04/2014 15:40:42	<b>Data da assinatura:</b>	22/04/2014 15:40:48



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
22/04/2014

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE À CCJ.

PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAR RELATOR		
<b>Autor:</b>	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	06/05/2014 09:59:34	<b>Data da assinatura:</b>	06/05/2014 10:48:03



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
06/05/2014

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-025-03</b>
<b>MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	01/04/2013
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

(CCJR)

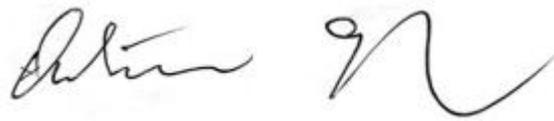
A Sua Excelência a Senhora Deputada Mirian Sobreira.

**Assunto:** Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2014		
<b>Autor:</b>	99067 - DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99067 - DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA		
<b>Data da criação:</b>	15/05/2014 12:43:57	<b>Data da assinatura:</b>	15/05/2014 12:44:04



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DA DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA

PARECER  
15/05/2014

O Projeto de Lei nº40/2014 de autoria da Deputada Rachel Marques que Institui “2014 o Ano Dragão do Mar” em homenagem ao centenário de sua morte, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, sendo o nosso parecer favorável a tramitação e aprovação da Propositura.

DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
<b>Autor:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	20/05/2014 14:47:23	<b>Data da assinatura:</b>	21/05/2014 16:41:29



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
21/05/2014

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-03</b>
<b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> <b>REUNIÃO ORDINÁRIA</b>	<input type="checkbox"/> <b>REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA</b>
<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>	
<b>MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 40/2014</b>	
<b>AUTORIA: DEPUTADA RACHEL MARQUES</b>	
<b>RELATOR(A): DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA</b>	
<b>PARECER: FAVORÁVEL</b>	

**POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR.**

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
<b>Autor:</b>	99007 - ALBERTO PORTELA		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	22/05/2014 12:39:31	<b>Data da assinatura:</b>	22/05/2014 13:29:49



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### PLENÁRIO

DESPACHO  
22/05/2014

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 56ª (QUINQUAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 22/05/2014.**

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM 22/05/2014.**

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 22/05/2014.**

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

*Perce*

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO OITENTA E OITO**

**INSTITUI 2014, O ANO DRAGÃO DO MAR, EM  
HOMENAGEM AO CENTENÁRIO DE SUA MORTE.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Institui 2014 o Ano Dragão do Mar, em homenagem ao centenário de sua morte.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
22 de maio de 2014.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES

1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. LUCÍLVIO GIRÃO

2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. SÉRGIO AGUIAR

1.º SECRETÁRIO

DEP. MANOEL DUCA

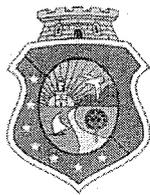
2.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME

3.º SECRETÁRIO

DEP. DEDÉ TEIXEIRA

4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

# CEARÁ

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 08 de julho de 2014

SÉRIE 3 ANO VI Nº123

Caderno 1/3

Preço: R\$ 6,00

### PODER EXECUTIVO

**LEI Nº15.617**, 29 de maio de 2014.  
(Autoria: Mirian Sobreira)

#### INSTITUI A CAMINHADA ANUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A LEI MARIA DA PENHA, NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a Caminhada Anual de Conscientização sobre a Lei Maria da Penha, Lei nº11.340, de 7 de agosto de 2006, no Estado do Ceará.

Parágrafo único. São objetivos da Caminhada de Conscientização ora instituída:

I - mobilizar a sociedade política e civil para que seja efetivamente implementada a Lei Maria da Penha, no Estado;

II - esclarecer à sociedade civil sobre a importância de denunciar os abusos sofridos pelas mulheres no âmbito doméstico e familiar.

Art.2º A Caminhada Anual de Conscientização sobre a Lei Maria da Penha será realizada anualmente no último domingo do mês de agosto.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de maio de 2014.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Mariana Lobo Botelho Albuquerque  
SECRETÁRIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

\*\*\* \*\*

**LEI Nº15.618**, 29 de maio de 2014.  
(Autoria: Fernanda Pessoa)

#### INCLUI, NO CALENDÁRIO CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ, A FESTA DAS ALMAS NO MUNICÍPIO DE OCARA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica incluído, no Calendário Cultural do Estado do Ceará, a Festa das Almas, no Município de Ocara, no Estado do Ceará, a ser comemorado no dia 2 de novembro.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.  
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de maio de 2014.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Paulo de Tarso Bernardes Mamede  
SECRETÁRIO DA CULTURA

\*\*\* \*\*

**LEI Nº15.620**, 12 de junho de 2014.  
(Autoria: Patrícia Saboya)

#### DENOMINA DE DRA. LEILA MARIA ALEXANDRINO CIDRÃO FEITOSA, A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, NO MUNICÍPIO DE TAUÁ-CE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada de Dra. Leila Maria Alexandrino Cidrão Feitosa a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no município de Tauá-cc, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.  
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de junho de 2014.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Ciro Ferreira Gomes  
SECRETÁRIO DA SAÚDE

\*\*\* \*\*

**LEI Nº15.621**, 12 de junho de 2014.  
(Autoria: Inês Arruda)

#### DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO MOVIMENTO OUTUBRO ROSA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CÂNCER DE MAMA, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Movimento Outubro Rosa de conscientização sobre o câncer de mama.

Art.2º O Movimento Outubro Rosa tem como objetivo orientar a população para a importância da prevenção e detecção precoce do câncer de mama.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de junho de 2014.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Ciro Ferreira Gomes  
SECRETÁRIO DA SAÚDE

\*\*\* \*\*

**LEI Nº15.623**, 12 de junho de 2014.  
(Autoria: Paulo Facó)

#### DENOMINA JOÃO ROLIM DE MOURA (JOCA BONIFÁCIO) A CE-151, NO TRECHO QUE LIGA O MUNICÍPIO DE UMARI AO MUNICÍPIO DE BAIXIO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada João Rolim de Moura (Joca Bonifácio) a CE-151, no trecho que liga o Município de Umari ao Município de Baixio, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de junho de 2014.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Francisco Adail de Carvalho Fontenele  
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

\*\*\* \*\*

**LEI Nº15.624**, 12 de junho de 2014.  
(Autoria: Danniell Oliveira)

#### INSTITUI O DIA DO POLICIAL MILITAR MÚSICO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Dia do Policial Militar Músico, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de outubro.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de junho de 2014.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Servilho Silva de Paiva  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*

**LEI Nº15.625**, 12 de junho de 2014.  
(Autoria: Rachel Marques)

#### INSTITUI 2014, O ANO DRAGÃO DO MAR, EM HOMENAGEM AO CENTENÁRIO DE SUA MORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Institui 2014 o Ano Dragão do Mar, em homenagem ao centenário de sua morte.

Governador  
**CID FERREIRA GOMES**  
Vice - Governador  
**DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO**  
Gabinete do Governador  
**ANTÔNIO LUIZ ABREU DANTAS**  
Gabinete do Vice-Governador  
**IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR**  
Casa Civil  
**ARIALDO DE MELLO PINHO**  
Casa Militar  
**JOEL COSTA BRASIL**  
Procuradoria Geral do Estado  
**FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA**  
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado  
**SILVIA HELENA CORREIA VIDAL**  
Conselho Estadual de Educação  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico  
**GOTARDO GOMES GURGEL JÚNIOR**  
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente  
**VIRGINIA ADÉLIA RODRIGUES CARVALHO**  
Secretaria das Cidades  
**CARLO FERRENTINI SAMPAIO**  
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior  
**RENÉ TEIXEIRA BARREIRA**  
Secretaria da Cultura  
**PAULO DE TARSO BERNARDES MAMEDE**  
Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
**JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA**

Secretaria da Educação  
**MAURÍCIO HOLANDA MAIA**  
Secretaria Especial da Copa 2014  
**FERRUCCIO PETRI FEITOSA**  
Secretaria do Esporte  
**ANTÔNIO GILVAN SILVA PAIVA**  
Secretaria da Fazenda  
**JOÃO MARCOS MAIA**  
Secretaria da Infraestrutura  
**FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE**  
Secretaria da Justiça e Cidadania  
**MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE**  
Secretaria da Pesca e Aquicultura  
**FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA**  
Secretaria do Planejamento e Gestão  
**ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO**  
Secretaria dos Recursos Hídricos

Secretaria da Saúde  
**CIRO FERREIRA GOMES**  
Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social  
**SERVILHO SILVA DE PAIVA**  
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social  
**JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO**  
Secretaria do Turismo  
**BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**  
Defensoria Pública Geral  
**ANDRÉA MARIA ALVES COELHO**  
Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário  
**SANTIAGO AMARAL FERNANDES**

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, 12 de junho de 2014.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Paulo de Tarso Bernardes Mamede  
SECRETÁRIO DA CULTURA

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.626, 12 de junho de 2014.  
(Autoria: Dedé Teixeira)

**DENOMINA PROFESSOR ITAMAR  
FILGUEIRAS O TRECHO DA RO-  
DOVIA CE-451, QUE LIGA A SEDE  
DO MUNICÍPIO DE GUAIÚBA AO  
DISTRITO DE ITACIMA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a  
Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:  
Art.1º Fica denominado Professor Itamar Filgueiras o trecho da Rodovia  
CE-451, que liga a sede do Município de Guaiúba ao Distrito de Itacima,  
no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, 12 de junho de 2014.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Francisco Adail de Carvalho Fontenele  
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.631, 20 de junho de 2014.  
(Autoria: Mirian Sobreira)

**INSTITUI A CAMINHADA DE  
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE  
O MOVIMENTO OUTUBRO  
ROSA NO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a  
Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a Caminhada Anual de Conscientização  
sobre o Movimento Outubro Rosa no Estado do Ceará, que será realizada  
anualmente no último domingo do mês de outubro.

Parágrafo único. São objetivos da Caminhada de  
Conscientização sobre o Movimento Outubro Rosa:

I - mobilizar a sociedade política e civil para que seja  
efetivamente implementada a Lei nº12.732, de 22 de novembro de  
2012, que versa sobre a garantia de acesso ao tratamento em até 60  
(sessenta) dias para paciente oncológico, no Estado do Ceará;

II - esclarecer à sociedade civil sobre a importância de realizar  
exames periódicos para combater o câncer de mama, visando diagnóstico  
precoce e a realização de tratamento o mais cedo possível.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, 20 de junho de 2014.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Ciro Ferreira Gomes  
SECRETÁRIO DA SAÚDE

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.632, 20 de junho de 2014.  
(Autoria: Wellington Landim)

**CRIA A SEMANA ESTADUAL DE  
CONSCIENTIZAÇÃO DO MOTO-  
RISTA AOS DIREITOS DO CI-  
CLISTA, NO ÂMBITO DO ESTADO  
DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a  
Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criada a Semana Estadual de Conscientização do  
Motorista aos Direitos do Ciclista, no âmbito do Estado do Ceará.

Art.2º A semana da qual se refere o artigo anterior acontecerá  
anualmente na semana que compreende o dia 25 de setembro (dia nacional  
do trânsito).

Art.3º A Semana de Conscientização do Motorista aos Direitos  
do Ciclista do Estado do Ceará tem por objetivo alcançar a diminuição  
significativa do número de vítimas envolvidas nesses acidentes.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, 20 de junho de 2014.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Francisco Adail de Carvalho Fontenele  
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

\*\*\* \*\*